



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1438 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.724(*) 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”, de natureza contábil que terá por objetivo a captação de recursos direcionada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e será gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico como aplicadora dos recursos a serem utilizados na execução de projetos de Turismo e Urbanização, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico atuará como interveniente nos procedimentos do Artigo 1º, direcionando a conformidade legal das ações e atos a ela afetos.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 3º - Compete ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I- Registrar os recursos orçamentários, sejam eles próprios do município ou a ele transferidos, para a execução de projetos de Turismo e Urbanização.

II- Registrar os recursos captados pelo município que constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo tais como:

- a) valores cobrados na cessão de espaços públicos para eventos particulares de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos (*recolhimento da guia via Setor de Tributos*);
- b) a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- c) a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1438 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) os créditos especiais que lhe sejam destinadas;
- e) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- g) os recursos de convênio que sejam celebrados;
- h) os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- i) participação na arrecadação de fundos advindos da venda de ingressos em locais turísticos;
- j) rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- k) transferências intergovernamentais, através de convênio, sendo as transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;
- l) participação na arrecadação de ingressos de eventos, financiados pelo FUMTUR;
- m) doações, legados, contribuições e outras receitas que legalmente possam ser incorporadas.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo FUMTUR serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial e movimentados mediante a assinatura, em conjunto, do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o Presidente (a) do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - O saldo financeiro do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Para a aplicação dos recursos do FUMTUR, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo de Porto Murtinho – COMTUR, terão de elaborar as minutas das propostas orçamentárias, conforme descrito abaixo: § 1º - Planejamento Plurianual; § 2º - Planejamento Anual.

Artigo 5º - Os recursos do FUMTUR somente serão aplicados em projetos e programas turísticos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º - Os projetos e programas encaminhados à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao COMTUR serão apreciados por ordem de chegada, cujo controle será feito através de protocolização.

§ 2º - As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos do turismo municipal, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos turísticos apresentados à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao COMTUR.

§ 3º - Na sua promoção e realização, os projetos e programas a que se refere o parágrafo anterior, terão prioritariamente a participação financeira de entidades privadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1438 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 6º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR serão observadas as normas estabelecidas pelas Leis Federais nas 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições federais e municipais aplicáveis às execuções orçamentária e financeira, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do FUMTUR integrarão o patrimônio do município, ficando os mesmos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - A gestão do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo -COMTUR:

I – Prestação de contas:

- a) - Firmar contratos e convênios assinados pelos representantes dos 3 (três) setores;
- b) - Apresentar notas fiscais comprovando os gastos mensais, trimestrais e anuais.

II - O FUMTUR deverá avaliar, periodicamente ou trimestralmente a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Poder Legislativo, quanto ao resultado de suas ações por meios de relatórios de atividades, tais como receitas e despesas do FUMTUR e devem ser divulgadas as ações e as atividades dos projetos e programas turísticos no diário oficial, bem como no site oficial do município.

Capítulo III

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - O fundo ficará subordinado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que será responsável por:

- I- Elaborar o Plano de aplicação dos recursos do fundo;
- II- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiros do Fundo;
- IV- Aprovar a liberação dos recursos serem usados na execução de projetos de Turismo e Lazer;
- V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo;
- VI- Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e o controle das atividades do Fundo.

Capítulo IV



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1438 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Artigo 9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, serão aplicados:

I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e execução de serviços em que estejam envolvidos os Departamentos de Turismo e Urbanização;

II- Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo e lazer;

III- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para a prestação de serviços de turismo e lazer de bem comum;

IV- Na ampliação e aperfeiçoamento dos programas de promoção, gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo e Lazer; V- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo e Lazer.

Capítulo V

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em instituição financeira Oficial, em conta própria sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.

Artigo 11 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, por se tratar de uma “Unidade da Administração Direta”, será administrado e controlado pelo Poder Executivo Municipal, ao qual compete a execução orçamentária e contábil do Fundo.

§ Parágrafo único - A prestação de contas de que trata o caput, será feita trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica mediante audiências públicas e seus saldos deverão ser transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, assim como aplicar-se-ão ao fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

SEXTA -FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1438 - 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

(*) Republicação por incorreção da Lei Municipal nº1.723 de 14 de outubro de 2021, edição 1437, folha nº 19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)